



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 972 -

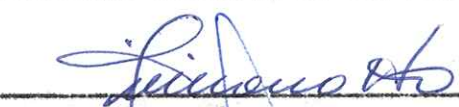
Súmula: Autoriza a alienação de um excesso de terreno na quadra 85, com área de 482,00 m².

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação de um excesso de terreno com área de 482,00 m². localizado na quadra 85, em favor de sucessores de Aureliano da Rocha Loures.
- Art. 2º - O valor da alienação será apurado através do critério de lançamento do IPTU.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 11 DE JUNHO DE 1.982.



Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.



Marcos Antonio Loyola.
SECRETÁRIO.